

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 118, DE 16 DE MAIO DE 2014.

REGULAMENTA O ART. 31 DA LEI Nº 5.580, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011 E O ART. 31 DA LEI Nº 5.581, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011, PARA GRATIFICAÇÃO POR GRAU DE TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, Considerando os termos da Lei nº 5.580, de 11 de fevereiro de 2011, que Dispõe sobre o plano de cargos, de carreira e de remuneração do profissional do magistério do Município de Canoas; os termos da Lei nº 5.581, de 11 de fevereiro de 2011, que "Dispõe sobre o plano de cargos, de carreira e de remuneração dos agentes de apoio à educação infantil do Município de Canoas"; e o memorando nº 2014016260, de 27 de março de 2014, DECRETA:

Art. 1º Regulamenta o art. 31 da Lei nº 5.580, de 11 de fevereiro de 2011, e o art. 31 da Lei nº 5.581, de 11 de fevereiro de 2011, para a concessão do adicional por grau de titulação, que obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 2º Para fins do adicional, o título deve preencher os seguintes requisitos:

I - ser de curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - enquadrar-se como pós-graduação de especialização, de mestrado ou de doutorado, nas modalidades lato sensu e stricto sensu, segundo regramento e classificação do Ministério da Educação;

III - ter aderência à área da educação.

Parágrafo Único - Considera-se como aderência à área da educação os cursos, áreas ou linhas de pesquisa que tenham conexão com áreas de pedagogia, áreas de licenciatura a docência na educação básica e áreas de suporte pedagógico a docência.

Art. 3º Serão considerados induzidos os cursos, áreas de habilitação ou linhas de pesquisa que além dos critérios estabelecidos no art. 2º deste Decreto, por diagnóstico ou interesse da Administração, a Secretaria Municipal da Educação (SME):

I - determine, em edital próprio, a relação dos cursos, de áreas e de linhas de pesquisa consideradas de interesse da Administração para fins de indução à capacitação e de pesquisas;

II - estabeleça em processo seletivo público com bolsa ou financiamento público municipal, dentro dos programas e estímulos para formação e qualificação do corpo docente.

§ 1º Independente de o título ter se originado dos processos de capacitação e qualificação promovidos ou financiados pelo Município nos termos do inciso II deste artigo, será considerado como induzido o título que o servidor apresentar que se identifique com o mesmo curso, área ou linha de pesquisa, promovido pela Administração.

§ 2º Para os fins do inciso I deste artigo, basta o título se enquadrar dentro o rol constante no edital ou ato próprio que divulgar os cursos, áreas ou linhas de pesquisa consideradas de indução.

Art. 4º Independente da data da formação e constituição do título, o adicional passará a ser devido no mês seguinte ao da apresentação do diploma devidamente reconhecido.

Parágrafo Único - Observados os prazos definidos no art. 7º deste Decreto, a apresentação pode ser feita imediatamente após a publicação dos processos seletivos e editais de que tratam os incisos I e II do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º No caso de o servidor não receber o diploma ou certificado do curso no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do mesmo, por decorrência dos prazos de registro, cerimônias ou outras formalidades que não afetem a validade e o reconhecimento legal da formação, serão aceitas, acompanhados de declaração do servidor de veracidade das informações, certidões de conclusão fornecida pela instituição de ensino, acompanhado do histórico escolar e comprovante de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação.

Art. 6º O diploma deve ser apresentado na Diretoria Pedagógica da SME, a quem compete o exame e certificação do preenchimento dos critérios da titulação nos termos deste Decreto e das Leis nº 5.580, de 2011 e nº 5.581, de 2011.

§ 1º Preenchidos os requisitos, a Diretoria Pedagógica providenciará o envio para registro das informações funcionais de posicionamento na escala de graus, bem como para as de pagamento do adicional.

§ 2º Constatado o não preenchimento dos requisitos, também compete a Diretoria Pedagógica a comunicação ao servidor e o reexame nos casos em que solicitado.

Art. 7º faz parte integrante deste Decreto, o Anexo I deste Decreto, contendo o rol de cursos, áreas ou linhas de pesquisa, válidas a partir da data da publicação deste Decreto, como de indução para fins do inciso I do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único - Os títulos que se identificarem com os cursos, áreas ou linhas de pesquisas já promovidos pela Administração a partir de janeiro de 2011, nos termos do inciso II do art. 3º deste Decreto, conforme Anexo II deste Decreto, poderão ser apresentados a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em dezesseis de maio de dois mil e quatorze (16.5.2014).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

Rol de classificação como induzidos

Curso lato senso: Especialização
Curso stricto senso: Mestrado e Doutorado

Áreas	Linhas de pesquisa	
Educação e Corporeidade	Educação Física: ensino, teorias e práticas	
	Psicomotricidade Relacional	
	Educação e Movimento	
Acessibilidade Univer- sal e Deficiência	Educação Inclusiva e Diversidades	
	Psicopedagogia	
	Educação e Diversidades	
	Educação, Corporeidade, Sexualidade e Relações de Gênero	
	Educação Especial e Processos Inclusivos	
	Pedagogia e Políticas da Diferença	
Tecnologias na Educação	Informática na Educação	
	Mídias e Comunicação na Educação	
	Tecnologias Educacionais	
	Tecnologias da Informação e Comunicação para o Ensino de Ciências e Matemática	
	Ciência, Tecnologia e Currículo	
Práticas Pedagógicas, Currículos e Processos Educacionais na Contem- poraneidade	Currículo e Práticas Pedagógicas na Educação Básica	
	Práticas Pedagógicas: articulações entre a Educação In- fantil e o Ensino Fundamental	
	Didática e o Ensino de: Ciências, Educação Física, Mate- mática, História e Geografia.	
	Arte Educação	
	Educação infantil: Infâncias e Contextos Educacionais	
	Matemática e Mídias Digitais	
	Educação de Jovens e Adultos	
	Educação Integral	
	Educação Ambiental e Sustentabilidade	
	Educação a Distância	
	Didática, Teorias de Ensino e Práticas Escolares	
	Formação Docente	Formação de Professores
		Currículo, Profissionalização e Trabalho Docente
Currículo e Práticas Pedagógicas		
Teoria e Prática Educacional na formação de professores		
Estudos sobre as Infâncias		
Formação do Educador para a Interdisciplinaridade		
Linguagem e Docência		
Educação, Linguagem, Cultura e Sociedade	História, Patrimônio Cultural e Identidades	
	Estudos Culturais em Educação	
	Filosofia e Educação	
	Sujeito da Educação: Conhecimento, Linguagens e Contextos	
	História, Cultura Indígena e Afro-Brasileira	
	História, Patrimônio Cultural e Identidades	

Ensino e Aprendizagem	Ensino de Geografia e da História: Saberes e Fazeres na Contemporaneidade	
	Ensino e Aprendizagem em Ciências e Matemática	
	Ensino e Aprendizagem da Língua Portuguesa	
	Linguagem e Aprendizagem	
	Ética, Alteridade e Linguagem na Educação	
	Ensino de Línguas, Literatura e Mídias	
	Linguagem e Práticas Escolares	
	Processos Educativos	
	Juventudes e Espaços Educativos	
	Educação Musical: políticas, formação e práticas educacionais.	
	Gestão, Políticas e Sistemas Educacionais	Educação Básica e Políticas Públicas Educacionais
		Supervisão e Orientação Educacional
		Avaliação: gestão, processos e práticas escolares
A Gestão do Cuidado para uma Escola que Protege		
Gestão Educacional		
Políticas e Gestão de Processos Educacionais		

ANEXO II

Rol de cursos, áreas ou linhas de pesquisa executadas como Programa de Formação pela Administração Municipal desde 2011.

	Linhas de pesquisa
Curso lato senso	Especialização Ação Educativa no Ensino Fundamental
	Especialização Ação Educativa na Educação Infantil
	Especialização Educação Inclusiva
	Especialização Supervisão e Orientação Escolar
Curso stricto senso	Mestrado em Educação

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/05/2014

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE